



**LEI Nº 1575, DE 15 DE DEZEMBRO DE  
1.997.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Nova Odessa para o  
exercício de 1998”.**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do  
Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das suas  
atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de  
Nova Odessa para vigorar no Exercício de 1.998, estima a RECEITA  
e fixa a DESPESA em R\$ 18.000.000,00 ( Dezoito milhões de reais),  
discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita se realizará mediante  
a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital,  
na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo  
2, da Lei nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:



## RECEITAS

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 2.973.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 14.327.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 665.000,00	17.995.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00	5.000,00
----------------------------	--------------	----------

TOTAL 18.000.000,00

Art. 3º - (Vetado).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo  
autorizado a :

I - Efetuar operações de crédito por  
antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da  
Receita estimada.



II - Suplementar em até 50% (cinquenta por cento), qualquer dotação orçamentária, através de decreto, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, assim como do art. 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante ATO, as dotações do Orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada dotação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1997.**

  
**JOSE MARIO MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**